



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº. 028/2016- GAPR

Lagoa Santa, 19 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA, e dá outras providências.”

Objetivando atender os preceitos da Política Nacional de Assistência quanto à oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica, realizado em grupos e organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Considerando a NOB SUAS que estabelece a territorialização dos serviços como um de seus eixos estruturantes;

Considerando que o Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA é uma Instituição Filantrópica, tendo sido declarada de Utilidade Pública em 1995, com registro nos Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tem sua sede própria no bairro Palmital em Lagoa Santa/MG, possuindo convênio com o Município desde 2009.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, estabelecida através da Resolução nº 009/2016 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo Grupo Escola Amizade e Amor – GEAA para fins de estabelecimento de Convênio junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

A SMBES, através da DMDS propõe conveniamento com o Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA, entidade com capacidade técnica para execução das ações socioeducativas dentro do estabelecido pela legislação que regulamenta a Política de Assistência Social, propostas nos Planos de Trabalho das entidades.

Por tudo acima exposto, esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que sua aprovação se dê **em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº. _____/2016.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA, para cooperação, auxílio e/ou repasse de recursos financeiros, com a finalidade de dar subsídio na promoção de políticas que possam dar assistência e melhorar a qualidade de vida dos usuários.

Parágrafo Único - No caso específico de convênios na função de Assistência Social, o repasse de recursos financeiros se dará para a prestação de serviços especializados às pessoas com vulnerabilidade social para promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida através das atividades descritas no plano de trabalho apresentado pelo Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA.

Art. 2º - As despesas do exercício de 2016 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei nº. 3.832, de 18 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único - Em caso de repasses financeiros, as despesas correrão por conta da dotação orçamentária 02.05.04.08.244.0023.2129.3.3.50.43.00 – Ficha 406, até o limite de valor máximo de R\$ 137.475,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) consignados na mesma e assim distribuído: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) de **Recurso Próprio** e R\$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais) de **Recurso Federal**.

Art. 3º - As despesas em exercícios subseqüentes correrão por conta de dotações consignadas em orçamento próprio, com seus devidos limites.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, _____ de _____ de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Minuta do Projeto de Lei;
- Cópia da comunicação interna nº. 178/2016 – DMDS;
- Cópia da Resolução n.º 029/2015 – CMAS -LS;
- Cópia do plano de trabalho;
- Cópia da ata da reunião extraordinária;
- Cópia da Segunda Reforma do Estatuto Social do Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA;
- Cópia da Assembléia Geral;
- Cópia dos documentos do Representante Legal;
- Cópia do comprovante de endereço do Representante Legal;
- Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Cópia das certidões negativas de débitos (União, Estado e Município);
- Cópia do certificado de regularidade do FGTS;
- Cópia da Declaração de não vínculo com o Poder Público;
- Cópia da Declaração de pleno e regular funcionamento,
- Cópia da ficha de saldo de dotação detalhado.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de abril de 2016.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**